AUTÓGRAFO DE LEI Nº 90/2019

Fica acrescido o §3º e §4º no artigo 79 da Lei 123/2002.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 17/12/2019, o Projeto de Lei Complementar nº 2/2019, de autoria do Poder Legislativo (vereador Sérgio Luiz), Fica acrescido o §3º e §4º no artigo 79 da Lei 123/2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2019

Fica acrescido o §3º e §4º no artigo 79 da Lei 123/2002.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 79 da Lei 123/2002 fica acrescido do §3º e § 4, com a seguinte redação:

> "Art. 79.....
>
> §3º - Quando se tratar de permuta e esta envolver futuras construções, o valor venal de cálculo da futura unidade permutada, para fins de ITBI, será aquele que constar no quadro da NBR 12721.
>
> §4º - Quando houver valor declarado da futura unidade permutada, e esse valor for superior ao encontrado no §3º, prevalece o maior valor."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 18 de dezembro de 2019

CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS — **Vice Presidente**

ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI — **Secretário**

Assinado digitalmente por GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS:09 Data: 18/12/2019 16:33:31

Assinado digitalmente por ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI:49335243787 Data: 18/12/2019 17:31:41

Assinado digitalmente por CLEBER OLIVEIRA DA SILVA:02074372701 Data: 18/12/2019 16:19:56

Identificador: 39003300380031003A00540052004100 Conferência em http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade.